



Regulamento de Apoio à  
Atividade Editorial  
do Município de Coruche

**Aprovado em Assembleia Municipal,  
na reunião de 13 de Setembro de 2013**

**Publicado no Boletim Municipal nº 54  
(Setembro/Dezembro 2013)**



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DE APOIO À ATIVIDADE EDITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUCHE**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Coruche, em reconhecimento da importância de que se reveste a atividade editorial, aqui entendida como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes, de edições de autor, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural no concelho de Coruche e para a diversificação da sua oferta literária, incentiva um regime de apoio à atividade editorial através do qual procurará encorajar a criação literária e artística e/ou educativa e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores, transversalmente a várias faixas etárias, experiências de vida e áreas diversificadas, como seja a área educativa, cultural, desportiva, social, ambiente e multidisciplinar inclusivamente a área patrimonial, em particular na área do património imaterial local e regional.

Pretende-se ainda apoiar a área de empreendedorismo cultural de capacidade criativa, a área da deficiência, do multiculturalismo e integração, bem como a área adstrita ao género e igualdade de oportunidades ou questões sociais emergentes da contemporaneidade.

Assim, nos termos do artº 241º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base a alínea a) nº 2 artº 53º da Lei 169/99 de 18/09 na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11/01 é elaborado o presente regulamento.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como norma habilitante o nº 7 artº 112º e artº 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea b) nº 4 e alínea a) nº 7 do artº 64º da Lei 169/99 de 18/09 na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/01 e o artº 20º da Lei 159/99 de 14/09.

## Artigo 2.º

### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeito o apoio e incentivo à atividade editorial .
2. A atividade editorial do museu municipal rege-se por normativo específico.

## Artigo 3º

### **Âmbito**

1. Nos termos e condições deste regulamento será apoiada a edição de obras que contribuam para o conhecimento de Coruche, na área da história, antropologia, cultura local, obras literárias em verso ou em prosa, de autores emergentes, de reconhecido valor científico, literário ou cultural, designadamente:
  - a) A edição de livros ou publicações de autores nascidos ou residentes no concelho de Coruche;
  - b) A edição de livros ou publicações por entidades particulares e instituições legalmente constituídas com sede no concelho de Coruche;
  - c) A edição de livros ou publicações de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, direto e excecional para Coruche.
2. Poderão ser apoiadas obras mistas que prevejam a integração fotográfica, fonográfica e/ou videográfica, em CD/DVD nos termos das alíneas anteriores.
3. O apoio concedido nos termos dos números anteriores não poderá ser cumulativo com qualquer outro apoio financeiro para a mesma obra ou projeto editorial.
4. O apoio previsto no presente artigo é também aplicável a teses de mestrado ou doutoramento que reúnam os requisitos do número um.
5. Não serão apoiadas obras exclusivamente para fins comerciais.

## Artigo 4º

### **Modalidades**

O apoio da Câmara Municipal de Coruche poderá traduzir-se em duas modalidades:

- a) Apoio a um projeto de edição;
- b) Aquisição de livros editados ou CD/DVD, que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior.

## Artigo 5º

### **Comissão de seleção**

- 1.** A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, com a seguinte composição:
  - a)** Vereador com o Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Coruche, que presidirá.
  - b)** Um professor da área das Línguas, Literaturas e Culturas a designar pelo Agrupamento Escolar de Coruche.
  - c)** Um Técnico Superior da Divisão Municipal da área da cultura a designar pelo Presidente da Câmara.
- 2.** A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

## Artigo 6º

### **Apoio a um projeto de edição**

- 1.** Os agentes mencionados no artº 3º poderão requerer à Câmara Municipal de Coruche o apoio a um projeto de edição de uma obra inédita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de Janeiro a Maio de cada ano, instruído com todos os elementos referidos no Anexo I deste Regulamento.
- 2.** A Comissão de Seleção reunirá para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando, em parecer devidamente fundamentado, aqueles que preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio e elaborando lista ordenada onde constem todos os projetos, por ordem de importância, suscetíveis de ser apoiados, que será notificada a todos os candidatos para que possam pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias.
- 3.** Com base no parecer definitivo previsto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.
- 4.** O apoio a projetos de edição consistirá na garantia, expressa em deliberação de câmara, de aquisição, ao preço de capa, de um número de exemplares, ou de um apoio monetário direto, num máximo anual a definir no orçamento municipal, considerando a totalidade das edições a apoiar.
- 5.** O apoio previsto no número anterior poderá ainda ser complementado com a cedência de apoio de trabalhadores municipais especializados, designadamente na componente de artes gráficas (conceção de imagem de capa ou arranjos exteriores/interiores da obra) respeitando os direitos de autor, desde que tal seja requerido e existam meios humanos disponíveis para o efeito.

**6.** Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção "*Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Coruche*", bem como o respetivo logótipo observando, respetivamente, as seguintes características :

- Menção: corpo 8;
- Logótipo (dimensão mínima): 50x10 milímetros.

#### Artigo 7º

#### **Aquisição de livros**

**1.** A Câmara Municipal de Coruche poderá adquirir, ao preço de capa, alguns exemplares de edições previamente publicadas e que se enquadrem no objeto do presente regulamento.

**2.** Para efeito do número um, os interessados apresentarão uma proposta de aquisição de Janeiro a Maio de cada ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de cinco exemplares para apreciação e com indicação do respetivo preço de capa.

**3.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção que, em parecer fundamentado, recomendará as obras a serem adquiridas.

**4.** Com base no parecer do número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre as obras a adquirir.

**5.** Os cinco exemplares apresentados para apreciação reverterão para as Bibliotecas Municipais.

**6.** A aquisição de exemplares nos termos do presente artigo terá as seguintes limitações:

- a)** Autobiografia, personalidades do concelho: Até 100 exemplares;
- b)** Coletividades/entidades do concelho: Até 100 exemplares;
- c)** Património cultural e religioso do concelho: Até 100 exemplares;
- d)** Poesia: Até 50 exemplares;
- e)** Narrativa: Até 50 exemplares;
- f)** Texto dramático: Até 50 exemplares;
- g)** Infanto-juvenil: Até 75 exemplares;
- h)** Património Imaterial e Inovação: Até 100 exemplares;
- i)** Edição mista inovadora: Até 100 exemplares
- j)** Outras tipologias de edição: Até 25 exemplares.

## Artigo 8º

### **Reedições**

- 1.** O disposto no presente regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para Coruche.
- 2.** No caso previsto no número anterior as candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com uma declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor.

## Artigo 9º

### **Exclusão**

Serão excluídos os pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos ou membros da Comissão de Seleção.

## Artigo 10º

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 11º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## Anexo I

### Projeto de Edição

As candidaturas referidas no artigo 6.º e 7.º deste Regulamento deverão dar entrada nos Serviços da Câmara Municipal de Coruche, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a)** Identificação do requerente (nome, morada, telefone e número de contribuinte);
- b)** Certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- c)** Nome da editora, morada, telefone e fax (caso já se encontre definida);
- d)** Curriculum do autor;
- e)** Título da obra a editar;
- f)** Breve resumo do seu conteúdo;
- g)** Texto completo da obra a editar (ou cd ou dvd no caso de obra fonográfica ou videográfica);
- h)** Número e características das ilustrações, no caso de existirem;
- i)** Número de exemplares que se propõem editar;
- j)** Orçamento global da edição por empresa gráfica do qual conste a tiragem;
- k)** Preço previsto para a venda ao público;
- l)** Data prevista para o lançamento ao público;
- m)** Número mínimo de exemplares que se considera necessário para viabilizar a edição;
- n)** Catálogo atualizado dos títulos publicados pelo editor.